



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviços médicos e de saúde, compreendendo consultas, exames complementares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, especificados na Tabela Regional de Serviços de Saúde, constantes do Anexo I deste Contrato. Os serviços deverão ser prestados em instalações dos credenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Descrição detalhada do objeto desta licitação a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UNID	V.TOTAL
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND	R\$ 140.000,00

2.2. As quantidades totais anualizados baseadas em projeção de consumo para 2024, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (meses) contados a partir da data do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso X e XIII, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3.2. Tratam os autos de processo licitatório, o que sugerimos na modalidade de Pregão objetivando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de média e alta complexidade e exames laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A contratação dos serviços médicos e de saúde é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme disposto no art. 6º, inciso X e XIII, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação se fundamenta na insuficiência de recursos próprios do município para atender a demanda crescente por serviços de saúde especializados, exigindo a complementação da oferta por meio de credenciamento de prestadores privados.

3.4. Assim, foi elaborada a descrição do conjunto de serviços aptos a suprir as necessidades da pasta solicitante.

3.5. As justificativas para contratação do serviço estão previstas nos Documentos de Formalização de Demanda de cada setor requisitante e também no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UMA TODA CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do serviço contratual.

4.2. A prestação de serviços especializados em exames laboratoriais de média e alta complexidade é de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

4.2.1 Responsável direto pelo exame, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;



4.3. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do serviço em consultas, constantes do contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.3.1. Manter, durante a prestação do serviço em consultas, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4. Continuidade dos Serviços: O prestador deve assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções injustificadas, garantindo o atendimento integral da demanda encaminhada pelo Consórcio.

5.5. O(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais (website, e-mail, chat etc) — para que seja formalizado o pedido de reparo do serviço.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser realizados nas instalações dos prestadores credenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, as quais devem estar devidamente equipadas e licenciadas para a realização de procedimentos médicos e laboratoriais de média e alta complexidade. A localização dessas instalações deve ser de fácil acesso aos usuários do SUS e estar dentro do território de abrangência do Consórcio, conforme especificado no contrato.

6.2 Consultas Médicas: Deverão ser agendadas e realizadas no prazo mínimo de dias úteis a partir da autorização no sistema.

6.3 Exames Complementares e Laboratoriais: Deverão ser realizados a partir do agendamento dos prestadores, com prioridade para casos urgentes, conforme estabelecido pelo médico solicitante.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL



8.1. A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo:

8.1.1. Da fiscal do contrato: Alcilene Araújo da Cruz

8.1.2. Do gestor do contrato: Camila Thaisa Souza Carneiro.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



9. DOS DIREITOS E DEVERES E OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos:

9.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) Disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

9.2.2. DO CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento do serviço na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avançadas;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estarem cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
- e) Assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;
- d) Disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;



10.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas exigidas na documentação de habilitação no edital, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras “a” a “c” do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10.4 – À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

10.5 – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 13.4, deste Termo de Referência.

11.2. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Paulo de Honório, Nº 01 | Bairro Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2000 | CNPJ: 10.292.556/0001-52
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | setordecomprassecsaude@gmail.com

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 11.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do serviço licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem

11.4. Reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular do Prefeito Municipal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Paulo de Honório, N° 01 | Bairro Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2000 | CNPJ: 10.292.556/0001-52
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | setordecomprassecsaude@gmail.com

CONSORCIO DE SAUDE

Órgão:	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS
Função:	10	SAÚDE	Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023	MELHORIA DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Ação:	2083	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recurso	1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de agosto de 2024.

.....
Camila Thaisa Souza Carneiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 100/2024